

Documento de Auditoria com Assinatura Digital

#1625250 Documento Assinado

Principal

Destinatários do Documento

Destinatário(s):

- AECI/MIDR - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (cód.: 309235)

Com cópia para:

- AECI/MF - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (cód.: 309499)

Documento

Título:

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1358261 - AVALIAÇÃO - MDR -
Auditoria Anual de Contas

Documento:

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado nº: 1358261

Unidades Auditadas: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), como Órgão Superior, e suas entidades vinculadas, os Fundos Regionais de Desenvolvimento e Fundos Constitucionais, que incluem: a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (CODEVASF), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Ministério Supervisor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2023

INTRODUÇÃO

Examinamos, com amparo no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, no art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020 e no art. 11 da Decisão Normativa TCU 198/2022, (1) a confiabilidade das demonstrações contábeis, compreendidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, e (2) a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, referentes ao exercício de 2023.

OPINIÃO SOBRE A CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

As normas de auditoria estabelecem que, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o objetivo geral do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações, como um todo, estão livres de distorções relevantes, devido à fraude ou erro. O auditor deve, portanto, expressar uma opinião sobre se tais demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Para emissão da opinião o auditor se utiliza do conceito de materialidade para estabelecer os níveis a partir dos quais as distorções serão consideradas relevantes para a auditoria, ou seja, limites a partir dos quais o auditor considerará que as informações apresentam distorções relevantes.

Nesse sentido, destaca-se o conceito de materialidade, definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

Isso posto, para esta auditoria, a Materialidade Global de Planejamento (MGP) alcançou o valor de R\$ 5.873.110.450,80 e a Materialidade Global de Execução (MGE), R\$ 2.936.555.225,40. Por sua vez, o Limite para Acumulação de Distorção (LAD) correspondeu a R\$ 293.655.522,54.

As seguintes distorções não corrigidas foram identificadas ao longo da auditoria, contudo, quando passíveis de mensuração (em alguns casos, não foi possível sua mensuração adequada), não alcançaram materialidade capaz de modificar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis do MIDR:

Distorções Não Corrigidas de Valor

- superavaliação do passivo no montante de R\$ 242,6 milhões na Conta Contábil 2.1.5.3.1.00.00 – Transferências a Pagar (item 2.2.1 do relatório de auditoria);
- superavaliação da conta 1.2.3.1.0.00.00 – Bens Móveis, no valor de R\$ 30 milhões (item 2.2.2 do relatório de auditoria);
- ausência de apuração da depreciação dos bens móveis (item 2.2.3 do relatório de auditoria);
- obras finalizadas e mantidas na conta de “1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento” no valor de R\$ 286.006.938,39, no âmbito da CODEVASF (item 2.2.4 do relatório de auditoria);
- realização de reavaliação seletiva de bens imóveis de mesma classe, não realização da baixa da depreciação acumulada de imóveis reavaliados e imóveis que receberam lançamentos de valorização e desvalorização por reavaliação dentro do exercício (item 2.2.5 do relatório de auditoria).

Distorções Não Corrigidas de Classificação, Apresentação e Divulgação

- a ANA não foi consolidada nas Demonstrações Contábeis do MIDR, no exercício de 2023, gerando subavaliação do Ativo de R\$ 358,2 milhões (item 2.3.1 do relatório de auditoria);
- órgão extinto em 2001 (Sudene) com saldos ainda pendentes de baixa no valor de R\$ 17,1 milhões (item 2.3.2 do relatório de auditoria);
- controles contábeis insuficientes em relação a obras do PISF (item 2.3.3 do relatório de auditoria); e
- informações incompletas ou inconsistentes sobre os TEDs no SIAFI (item 2.3.4 do relatório de auditoria).

Ademais, convém explicitar o que se segue acerca do apontamento “Inconsistência nas políticas contábeis aplicadas aos Fundos Constitucionais de Financiamento” (item 2.1 do relatório de auditoria):

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) foram criados pela Lei 7.827, de 27.09.1989, para aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Tais fundos são o principal instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Também do ponto de vista financeiro, os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCF) possuem elevada relevância para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A título exemplificativo, no início de 2023, dos R\$ 269,0 bilhões de ativos do MIDR, cerca de 78% (R\$ 210,5 bilhões) eram de origem dos FCF.

Em 2023, o MIDR promoveu relevantes alterações nas políticas e nos procedimentos contábeis aplicáveis a tais Fundos. Em apertada síntese, tais alterações incluíram:

- a dispensa da utilização da modalidade total do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para registro de receitas e despesas dos FCF;

- a dispensa da elaboração de demonstrações contábeis aplicáveis ao setor público para os Fundos Constitucionais; e

- a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, em detrimento da consolidação, para escrituração contábil do patrimônio dos FCF no MIDR.

Conforme consignado no item 2.1 do relatório de auditoria que sustenta esta proposta de certificação, as alterações foram consideradas inadequadas por este órgão de controle. Em que pese a robustez e a potencial materialidade do apontamento, não modificamos nossa opinião em razão dele, tendo em vista que toda a alteração promovida pelo MIDR foi endossada pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo federal.

Por esse motivo e considerando ainda que (i) a presente opinião de auditoria tem o condão de subsidiar decisão posterior do Tribunal de Contas da União no âmbito do julgamento da prestação anual de contas do MIDR e (ii) há necessidade de garantir, minimamente, a estabilidade de políticas e procedimentos contábeis adotados pela União, também não foram emitidas recomendações sobre esse tema. Tais recomendações poderão vir a ser emitidas após deliberação da Corte de Contas, mitigando, assim, a necessidade de promover alterações recorrentes em item patrimonial tão material.

OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, exceto pelos efeitos das não conformidades descritas na seção “Base para opinião”, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. Destacam-se os seguintes achados:

- ausência de realização de auditoria de conformidade prevista na lei de instituição dos Fundos Constitucionais de Financiamento (item 2.4.1 do relatório de auditoria);

- morosidade nas análises das prestações de contas das transferências voluntárias (item 2.4.2 do relatório de auditoria);

- não utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) (item 2.4.3 do relatório de auditoria);

- inconformidade nas prestações e análises de contas dos Termos de Execução Descentralizada (item 2.4.4 do relatório de auditoria);

- pagamentos indevidos do *del credere* aos bancos administradores dos FCF (item 2.4.5 do relatório de auditoria); e

- fragilidades nos controles internos relacionados à definição as taxas de juros dos financiamentos dos FCF e de seus componentes (item 2.4.6 do relatório de auditoria).

PRINCIPAIS ASSUNTOS DA AUDITORIA

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A divulgação dos principais assuntos de auditoria, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando:

- áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante;
- riscos significativos identificados;
- áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e
- efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período.

Na presente auditoria, considerando aspectos quantitativos (materialidade) e qualitativos (fatores de riscos) relevantes, além de contas do grupo Ativo Não Circulante – Investimentos, no qual estão registrados os Fundos Constitucionais de Financiamento, foram selecionadas, para análise, contas relacionadas a Bens Móveis, Bens Imóveis, Transferências Voluntárias, Termos de Execução Descentralizada, recursos para assistência humanitária à população atingida por desastres e destinação de recursos RP2.

Cumpre ressaltar que alguns elementos, mesmo que materialmente relevantes, não foram inseridos no escopo considerando a capacidade operacional da equipe de auditoria, dos quais se destacam transações relacionadas aos Fundos de Desenvolvimento. Também não foram avaliadas as Notas Explicativas, uma vez que ainda não haviam sido publicadas, quando da realização deste trabalho.

OUTRAS INFORMAÇÕES ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O RELATÓRIO E O CERTIFICADO DE AUDITORIA

A Administração é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, obtido antes da data deste certificado. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre os atos de gestão não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

ANEXO - CERTIFICADO 1358261

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Os responsáveis pela governança da Unidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante e que as transações subjacentes estão livres de desconformidades relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório e certificado de auditoria contendo nossa opinião acerca desses objetivos. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, ainda que realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções e as desconformidades relevantes existentes.

As distorções são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. As desconformidades são consideradas relevantes quando podem impactar os objetivos da entidade, causar dano ao patrimônio público ou representar o descumprimento de princípios da Administração Pública.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção^[1] relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.
- Planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia desses controles internos.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança sobre o alcance planejado, a época da auditoria, as constatações significativas de auditoria e as eventuais deficiências significativas nos controles internos, entre outros aspectos.

^[1] O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Documento Autêntico da CGU

Para verificar a autenticidade deste documento escaneie o QRCode ao lado ou Acesse

<https://eaud.cgu.gov.br/documento/autenticidade/1625250/57e82cd5908e08ae72ab932953092e0a>

Id: 1625250

Código de Verificação:

57e82cd5908e08ae72ab932953092e0a

Anexos:

Não informado

Assinaturas eletrônicas:

Tiago Lucas de Oliveira Aguiar (DI/SFC/CGU), em

01/05/2024, às 16:38

Conforme horário oficial de Brasília